

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006054442

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Assunto: CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL SUCESSO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 224/2021

1. Histórico

O **Centro Educacional Sucesso**, mantido pelo Centro Educacional Sucesso LTDA, inscrito sob o CNPJ Nº 35.671.850/0001-04, localizado na Quadra 48, Conjunto A, Lote 44, Parque da Barragem, Setor I, em Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

O **Centro Educacional Creche e Educação Infantil** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.169 em 26/04/2018, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar teve mudança de mantenedora, nome fantasia e alteração no CNPJ " 17.918.556/0001-64 " para 35.671.850/0001-04. Manteve-se a mesma composição societária.

O colégio está instalado em prédio próprio, possui 28 salas de aula, secretaria, diretoria, sala dos professores, coordenação, refeitório e cozinha, banheiro feminino, banheiro masculino e banheiro para PCD. O pátio é coberto e amplo, piso todo em granito com uma brinquedoteca.

As 08 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998

Dados Estatístico de 2020, matriculados 45, aprovados 35, transferidos 10.

Os 04 professores estão ministrando dentro de sua formação.

O Centro Educacional atende alunos da Creche e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

O Alvará da Vigilância Sanitária foi autorizado para o exercício de 2020. O processo foi protocolado em 19/11/2020.

Justificaram que já fizeram pagamento das taxas de vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e até o momento estão aguardando visita para emissão dos certificados para ano vigente.

No Regimento Artigo 36 cita a transferência do aluno por não inadaptação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Sucesso**, localizado na Quadra 48, Conjunto A, Lote 44, Parque da Barragem, Setor I, em Águas Lindas de Goiás/GO, mantido pelo Centro Educacional Sucesso LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.35.671.850/0001-04 como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a Autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- Determinamos que o **Centro Educacional Creche e Educação Infantil** organize e envie todo o acervo escolar para a Coordenação Regional de Águas Lindas.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 22/04/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020176271** e o código CRC **80B8C334**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006054442



SEI 000020176271